



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 33 DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em reunião **ORDINÁRIA**, o seguinte Projeto de Lei:

" Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições e dá outras providências "

JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores, o envio do presente projeto de lei a esta Augusta Casa, visa a autorização para que o Poder Executivo, possa conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas condições orçamentárias para o exercício de 2015.

Estas subvenções já sendo autorizadas e repassadas às entidades descritas nos incisos I a XV do artigo 1º., nos exercícios anteriores, como já é de conhecimento de Vossas Senhorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

Portanto, neste exercício não se faz diferente, as entidades necessitam dos repasses das subvenções do município para se manterem conveniadas ao mesmo.

Esperamos a compreensão de todos os i. Edis, para que analisem e aprovem o presente projeto.


Maria Helena Duarte
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Marcelo de Almeida Euzébio

DD. Presidente da Câmara Municipal de Heliódora



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 33, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições e dá outras providências.

MARIA HELENA DUARTE, PREFEITA MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2017, a saber:

- I** - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP;
- II** - PASEP;
- III** - ASSOCIAÇÃO ARTESÃOS DE HELIODORA;
- IV** - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE HELIODORA - ACHE;
- V** - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM;
- VI** - ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA;
- VII** - ESCOLINHA DE FUTEBOL DE HELIODORA;
- VIII** - EMATER;
- IX** - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE
HELIODORA E REGIÃO;
- X** - CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES;
- XI** - CAIXA ESCOLAR SANTA ISABEL;
- XII** - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -
APAE;
- XIII** - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMESP;
- XIV** - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO
SOBRALADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

XV - AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS - RECURSOS

PRÓPRIOS:

- a)** Auxílio Funeral;
- b)** Assistência Médica;
- c)** Auxílio Financeiro a Estudantes.

Art. 2º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 3º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas às seguintes condições:

I - ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2016 por autoridade local;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VII - existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII - celebrar o respectivo convênio;

IX - apresentar certidões negativas do FGTS, INSS, Receita Estadual, Receita Federal e PGFN.

Art. 4º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixados por autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 7º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliódora/MG, em 26 de setembro de 2016.

Maria Helena Duarte
MARIA HELENA DUARTE

PREFEITA MUNICIPAL

